

Lei nº 1.331, de 26 de Dezembro de 2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2019"

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Processo: **431/2018**

Projeto: **052/2018**

Promulgação: **26/12/2018**

Publicação: **BOM 870, de 29/12/2018**

Decreto:

Alterações:

Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal e de seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 474.569.703,28 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal n. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Valor
Receitas Correntes	416.309.203,28
Impostos, Taxas e Contr. Melhoria	185.315.000,00
Contribuições	23.083.000,00
Receita Patrimonial	17.068.000,00
Transferências Correntes	182.588.203,28
Outras Receitas Correntes	8.255.000,00
Receitas de Capital	21.052.500,00
Operações de Crédito	2.449.000,00
Transferências de Capital	18.603.500,00
Receitas Correntes – Intra Orç.	37.208.000,00
Contribuições – Intra Orç.	25.550.000,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	11.658.000,00
Total	474.569.703,28

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes grupos de desdobramento:

1 – Por funções de governo:

Legislativa	16.000.000,00
Essencial à Justiça	4.416.000,00
Administração	51.333.322,00
Segurança Pública	19.952.000,00
Assistência Social	14.802.533,50
Previdência Social	25.450.000,00
Saúde	79.748.900,00
Educação	111.827.706,78
Cultura	1.400.000,00
Urbanismo	74.362.650,00
Habitação	231.000,00
Gestão Ambiental	8.174.000,00
Comércio e Serviços	4.383.000,00
Desporto e Lazer	3.923.378,00
Encargos Especiais	17.430.193,00
Reserva de Contingência	41.135.000,00
Total	474.569.703,28

2 – Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes	398.109.598,80
Despesas de Capital	35.325.104,48
Reserva de Contingência	41.135.000,00
Total	474.569.703,28

3 – Por Órgão da Administração:

Poder Executivo	392.861.703,28
Poder Legislativo	16.000.000,00
Instituto de Previdência	65.708.000,00
Total	474.569.703,28

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Não onerarão o limite previsto no inciso II, do artigo 4º desta lei, os créditos suplementares destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias necessárias ao Poder Legislativo, realizadas por remanejamento e por cancelamento parcial ou total de suas próprias dotações, serão solicitadas por ofício ao Poder Executivo que as expedirá por Decreto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2019 onde fixará as medidas necessárias para manter os gastos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 8º. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal virem a serem comprometidos pela insuficiência da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, os tipos de despesa sobre os quais as limitações referidas no "caput" incidirão.

§ 2º. Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art. 9, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciada pela Mesa Diretora, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado na forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§ 4º. O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes que serão objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira e em que tipos de gastos, constantes de suas respectivas programações.

§ 5º. Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º. Considerando que total o de repasses financeiros ao Poder Legislativo tem seu limite calculado nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal, a redução das suas despesas ocorrerá tendo por base a realização insuficiente apenas das receitas citadas nesse artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim guardando simetria de cálculo entre os conceitos de repasse financeiro e limitação de

despesas.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º. Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º. Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação da Secretaria de Administração e Finanças, de forma a garantir sua plena utilização.

Art. 10. Fica criado o Anexo "Emendas Legislativas" que passa a fazer parte integrante desta Lei e que, em decorrência das alterações aprovadas pela Câmara Municipal de Bertiooga, deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertiooga para readequação de todos os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Bertiooga, 26 de dezembro de 2018.

Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO EMENDAS LEGISLATIVAS - LOA 2019

EMENDA 01 ANUAL			
UNIDADE	FUNCIONAL	MOTIVO	NATURA DA DESPESA
01.17.01	99.999.0998.9.999	Altera Valor	9.9.9
01.17.01	99.999.0903.0.900	Altera Valor	9.9.9
01.19.03	12.365.0053.2.138	Altera Valor	3.3.9
01.19.06	12.367.0056.2.059	Altera Valor	3.3.5
01.19.06	12.367.0056.2.059	Altera Valor	3.3.9
01.20.01	08.334.0163.2.035	Altera Valor	3.3.9
01.20.02	08.243.0169.2.077	Altera Valor	3.3.5

TOTAIS
